



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE EDUCAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO DE MESTRADO PROFISSIONAL EM
EDUCAÇÃO**

RESOLUÇÃO Nº. 01/2020

Revoga a Resolução nº. 001/2018 do Colegiado do Programa de Pós-Graduação de Mestrado Profissional em Educação da Universidade Federal do Espírito Santo (PPGMPE/CE/UFES) e define novas normas de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes no âmbito do PPGMPE/CE/UFES

Art. 1º. Para ingresso no quadro docente do PPGMPE/CE/UFES, assim como para a realização de atividades de co-orientação de dissertações, é obrigatória a submissão ao processo de credenciamento.

Art. 2º. O pedido de credenciamento ou recredenciamento deve ser submetido à aprovação do Colegiado do PPGMPE/CE/UFES pelo docente.

§ 1º. A avaliação do pedido de credenciamento ou de recredenciamento para o curso de Mestrado será realizada pela Comissão de Autoavaliação do PPGMPE/CE/UFES, composta pela coordenação e coordenação adjunta do curso e dois docentes de cada linha de pesquisa, e deverá seguir os critérios estabelecidos por estas normas.

§ 2º. A avaliação do desenvolvimento das linhas de pesquisa e da produção intelectual e técnica dos docentes será feita, uma vez por ano, no mês de dezembro.

§ 3º. Para efeitos de avaliação do docente, com vistas ao recredenciamento, serão levados em conta seu desempenho em produção científica, pesquisa, orientação, docência e dedicação ao PPGMPE ao longo do quadriênio.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE EDUCAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO DE MESTRADO PROFISSIONAL EM
EDUCAÇÃO

§ 4º. O Colegiado decidirá o ingresso de novos docentes, considerando: a) as necessidades de desenvolvimento das Linhas de Pesquisa no âmbito do PPGMPE/CE/UFES; b) a porcentagem atribuída pela CAPES para o quadro de professores permanentes com atuação em outros programas de pós-graduação.

DO CREDENCIAMENTO

Art. 3º. Poderão solicitar credenciamento, como professores e orientadores, profissionais portadores de título de Doutor em Educação, comprovado mediante cópia do diploma expedido por Instituição reconhecida pela CAPES, com devida revalidação quando se tratar de instituição estrangeira.

Art. 4º. Caso a titulação do candidato não seja em Educação, mas em áreas afins, poderá pleitear credenciamento o candidato que: a) tem ou já teve bolsa do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) concedida pela área de Educação ou produziu tese de doutorado sobre temática nitidamente ligada à Educação, resguardados os parâmetros da CAPES por área; e b) apresenta produção científica na área da Educação.

Art. 5º. Apresentar até 4 (quatro) produções acadêmicas qualificadas, perfazendo um total mínimo de **260 pontos** (de acordo com a pontuação de produtos bibliográficos da CAPES), publicadas nos últimos quatro anos contados a partir do ano corrente, sendo no mínimo de dois artigos em periódicos e não mais que dois livros ou capítulos de livros ou verbetes ou PTT. No máximo, 1 (um) dos produtos bibliográficos pode ser publicado em revistas científicas vinculadas ao PPG ou Faculdade de Educação ou equivalente, ou editora universitária vinculada à IES.

Art. 6º. Ser coordenador de pelo menos um projeto de pesquisa novo ou em desenvolvimento, comprovado pela página do Diretório Nacional de Grupos de



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE EDUCAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO DE MESTRADO PROFISSIONAL EM
EDUCAÇÃO

Pesquisa/CNPq correspondente, relacionado ao contexto e a temáticas pertinentes à Educação Básica e coerentes com a proposta formativa do Mestrado Profissional em Educação;

Art. 7º. Experiência em orientação, comprovada pela conclusão de monografias de graduação ou especialização, dissertações de mestrado ou teses de doutorado ou produtos de outra natureza quando vinculados a mestrados e doutorados, desenvolvidos, em quaisquer hipóteses, em cursos reconhecidos pelo Ministério de Educação ou recomendados pela Capes;

Art. 8º. Aderência à área de atuação pleiteada, comprovada pela produção científica, técnica ou tecnológica diretamente relacionada à/s temática/s da área;

Art. 9º. O candidato vinculado à Instituição de Ensino Superior pública deve ser efetivo, comprovado mediante cópia da ficha funcional.

Art. 10. Para professor colaborador, exige-se contribuição de produção científica, técnica ou tecnológica diretamente relacionada à/s temática/s da área, e participação sistemática no desenvolvimento de projetos ou atividades de ensino ou extensão e/ou orientação, independentemente de possuir ou não vínculo com a Ufes.

Art. 11. Para professor visitante vinculado a outras instituições de ensino superior ou de pesquisa, no Brasil ou no exterior, exige-se comprovante do protocolo institucional firmado entre a Ufes e a instituição do interessado e o projeto e plano de trabalho, atestando que o mesmo permanecerá na Ufes à disposição do PPGMPE, em tempo integral, durante o período de permanência na universidade.

Art. 12. São atribuições dos docentes credenciados a participação nas reuniões convocadas pela Secretaria do Programa, a oferta de disciplinas e orientação de mestrandos matriculados no PPGMPE.

Universidade Federal do Espírito Santo – Centro de Educação – Programa de Pós-Graduação de Mestrado Profissional em Educação. Avenida Fernando Ferrari, nº 514, Goiabeiras, Vitória/ES. CEP: 29075-910. Telefone: (27) 4009-7779 – E-mail: ppgmpe.ufes@gmail.com



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE EDUCAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO DE MESTRADO PROFISSIONAL EM
EDUCAÇÃO**

DO RECRENCIAMENTO

Art. 13. O recredenciamento de docentes do PPGMPE/CE/UFES deverá ocorrer de acordo com o cumprimento desta normativa com as orientações da Comissão de Acompanhamento e Autoavaliação.

DO DESCRENCIAMENTO

Art. 14. Serão descredenciados do PPGMPE/CE/UFES, após apreciação do Colegiado, mediante parecer da Comissão de Autoavaliação:

I - os docentes que solicitarem o descredenciamento;

II - os docentes que não atenderem às normas explicitadas nos artigos anteriores;

III - os docentes que não atenderem às solicitações da Coordenação quanto aos prazos de preenchimento de relatórios exigidos pela CAPES;

IV – os docentes que acumularem faltas sem justificativas nas reuniões de colegiado.

Parágrafo único. O docente descredenciado não poderá ofertar vagas na seleção subsequente nem oferecer disciplinas, mas poderá concluir as orientações em andamento e apresentar nova solicitação de credenciamento no devido período.

Art. 15. A Comissão de Acompanhamento e Autoavaliação do PPGMPE/CE/UFES efetuará anualmente a contagem da pontuação relativa à produção docente para fins de recredenciamento no final do quadriênio.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE EDUCAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO DE MESTRADO PROFISSIONAL EM
EDUCAÇÃO**

Art. 16. Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado do PPGMPE/CE/UFES, mediante parecer da Comissão de Autoavaliação.

Art. 17. As normas entram em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do PPGMPE/CE/UFES.

Vitória/ES, 02 de janeiro de 2020.

A handwritten signature in blue ink that reads "Alexandre Braga Vieira". The signature is written in a cursive style with a large initial 'A' and a stylized 'V'.

ALEXANDRO BRAGA VIEIRA
Coordenação Geral